

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2019

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 199/2015 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 72, da Lei Complementar Municipal nº 199, de 23 de setembro de 2015, que institui o Código Tributário do Município de Presidente Prudente, os §§ 7º e 8º, nos seguintes termos:

“Art. 72. (...)

(...)

§ 7º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sofrerá redução de um percentual referência calculado sobre uma redução de 0,9125 UFM (nove mil e cento e vinte e cinco décimos de milésimo de UFM) a cada UFM de receita extra sobre as 500.000 UFM (quinhentas mil UFM), auferidas nos termos do inciso III, deste parágrafo, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento), atingida com uma receita de 1.460.000 UFM (um milhão e quatrocentos e sessenta mil UFM), quando atendidas conjuntamente as seguintes condições:

- I - o contribuinte prestador do serviço estiver estabelecido neste município;
- II - o contribuinte prestador do serviço não for beneficiado por qualquer outro programa de redução de base de cálculo;
- III - a média mensal da receita auferida no semestre imediatamente anterior ao mês anterior da emissão das notas fiscais for superior a 500.000 UFM (quinhentas mil UFM);
- IV - o ISSQN, tributado com alíquota de 5%, incidente sobre a receita referida no inciso III, deverá estar integralmente quitado;
- V - a receita referida no inciso III será composta pelos faturamentos tributados cujo local de recolhimento for para este Município de Presidente Prudente.

§ 8º Ao contribuinte que alcançar o benefício regrado no parágrafo anterior deste artigo, fica garantida, pelos próximos 11 (onze) meses, a menor alíquota alcançada em sobreposição à nova calculada.”

Art. 2º A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 199/2015 passa a vigorar com as inclusões e alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de dezembro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

COD	ATIVIDADE	VALOR ANUAL	ALIQ
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	50,0000	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <i>tablets</i> , <i>smartphones</i> e congêneres.	170,0000	5%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	170,0000	5%
6.06	Aplicação de tatuagens, <i>piercings</i> e congêneres.	50,0000	5%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	120,0000	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	50,0000	5%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	50,0000	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	50,0000	5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	50,0000	5%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	170,0000	5%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		5%